



SGD: 2026/27009/237296

ANEXO VMINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 2025/27000/017218

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O Estado do Tocantins, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.083/0001-08, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, neste ato representado pela Senhora **Celestina Maria Pereira de Souza**, portadora do RG nº 295.476 SSP/TO e inscrito no CPF nº 875.034.681-49, domiciliada nesta Capital, nomeado pelo Ato Governamental Nº 1.628 – NM, de 01 de abril de 2026.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada, representada por sua titular, (o) Srº. XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, natural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX.

CONTATO: (XX) X XXXX-XXXX **E-mail:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS BANCÁRIOS: Banco: XXXXX, **Agência:** XXXX, **Conta:** XXXXX-X

Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025/27000/017218**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 6.606/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXX**, da **Secretaria de Educação do Estado do Tocantins**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviços e materiais para a Formação tipo 2 - Cursos e Programas de Extensão conforme pactuado no TERMO DE COMPROMISSO Nº 952060-2.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
TABELA 1					
Item	Qtd.	Unid.	Especificações Técnicas do Objeto	Vr. Unit.	Vr. Total
01	788	UND	Giz de cera - Material: cera vegetal, pigmento e cargas; Cor: cores variadas; Requisito: atóxico.	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
02	4894	UND	Borracha de apagar – material: borracha termoplástica e polietileno; cor branca; Requisito: macia, não borrar ao apagar a escrita, ter capa protetora.	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
03	8714	UND	Papel - Formato: A4 (210x297mm) Gramatura: 75g/m²; Cor: branca	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
04	770	UND	Fita adesiva - Categoria: Crep; Material: papel crepe; Medida: 50mx18mm (CxL); Requisito: adesivo a base de borracha e resina, de fácil remoção e isenção de resíduos em até 24 horas de aplicação.	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
05	770	UND	Cola branca- Composição: acetato de polivinila (PVA); Requisito: a base de água, lavável e atóxica; embalagem: frasco 90g.	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
06	1540	UND	Pincel marcador – Finalidade: uso em quadro branco; Cor: azul; Ponta: feltro. Redonda; Escrita:5,0mm; Tinta: à base de álcool , resinas, corantes e solventes: Recarregável: não.	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
07	4894	UND	Caneta esferográfica – cor azul; Escrita fina, 0.7mm; Material: plástico transparente; Ponta esfera em tungstênio; Tinta: alta qualidade e de secagem rápida; Corpo sextavado; Tampa/Bocal; ventilada em conformidade com padrão ISO; Requisito: não conter PVC	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
08	770	UND	Lápis de cor- Material: madeira; Cor: cores variadas; Formato: redondo; Diâmetro: 7 mm; Comprimento:175mm	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
09	770	UND	Tesoura multiuso- Material: aço inoxidável; Tamanho: 21 cm Cabo: anatômico.	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
10	4894	UND	Lápis preto- Material: madeira; Carga: HB; Formato: sextavado; Diâmetro: 7 mm; Comprimento: 175mm.	R\$ X,XX	R\$ X.XXX,XX
SUB TOTAL - TABELA 1			R\$ XXX.XXX,XX		





TABELA 2					
Item	Qtd.	Unid.	Especificações Técnicas do Objeto	Vr. Unit.	Vr. Total
11	17.398	UND	Bloco de anotações personalizado 14/10 cm brocado cola azul, folhas lisas, papel sulfite 75g branco, capa e contra capa papel sulfite 120 g colorido.	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
12	1089250	UND	Fotocópia P/B	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
13	4362	UND	Confecção de Crachá em papel couchê 14/10cm, cordão de algodão ou material superior.	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
14	56	DIAS	Aluguel de Equipamentos – kit com data show, flit chart, tela retrátil, microfone, caixa de som computador (computador teclado e mouse) impressora	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
15	2	DIAS	Aluguel de espaço físico (auditório climatizado) para até 500 pessoas.	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
16	16	DIAS	Aluguel de salas extras (até 30 pessoas)	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
17	12	DIAS	Aluguel de espaço (Auditório climatizado) para até 50 pessoas	R\$ X,XX	R\$ XX.XXX,XX
SUB TOTAL - TABELA 2					R\$ XXX.XXX,XX
VALOR TOTAL					R\$ XXX.XXX,XX

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A entrega dos materiais de consumo deverá ser realizada pela Contratada no **Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins – SEDUC/TO, localizado na Quadra 206 Norte, Avenida NS-08, Quadra 23, Lote 03, CEP 77065-600, Palmas/TO, em dias úteis, no horário das 8h às 12h**, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.





2.2. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de uso, de forma a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade dos produtos fornecidos.

2.3. Após a entrega dos materiais, caberá à Contratante proceder à conferência dos quantitativos e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, bem como à organização dos kits destinados aos participantes das formações, os quais serão distribuídos às Superintendências Regionais de Educação – SREs, conforme o planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

2.4. A distribuição dos kits observará a sistemática definida pela Contratante, sendo que:

I – Os Formadores Estaduais retirarão seus respectivos kits diretamente no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Educação, em Palmas/TO, por ocasião das formações estaduais.

II – Os Formadores Regionais retirarão seus kits na Superintendência Regional de Educação à qual estejam vinculados.

III – Os Formadores Municipais retirarão seus kits na Superintendência Regional de Educação responsável pelo município ao qual pertencem.

2.5. Quanto à prestação dos serviços objeto da contratação, sua execução ocorrerá no município de Palmas/TO, local de realização da Formação Tipo 2 – Cursos e Programas de Extensão, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação. No local indicado, a empresa contratada deverá executar os serviços de locação de auditório e demais espaços físicos, bem como disponibilizar os equipamentos de áudio, projeção e informática necessários à realização das atividades formativas, **atendendo integralmente às especificações mínimas dos espaços físicos, equipamentos e demais serviços estabelecidas nas tabelas de especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência**, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das ações previstas.

2.6. A definição do local de entrega dos materiais e do local de execução dos serviços visa assegurar o adequado planejamento da contratação, permitindo que as licitantes tenham conhecimento prévio de todas as condições de execução do objeto, dimensionem corretamente seus custos operacionais e apresentem propostas compatíveis com as necessidades da Administração.

2.7. Para fins de aceitação, os materiais e serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos ou a execução de serviços em desacordo com as condições pactuadas, cabendo à Contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação daqueles que apresentarem desconformidade.

2.8. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ESPAÇOS FÍSICOS – LOTE 03

2.8.1 Os espaços físicos destinados à realização das atividades presenciais da Formação Tipo 2 – Cursos e Programas de Extensão deverão estar localizados no município de **Palmas/TO**, em endereço indicado pela Contratada e previamente informado à Administração, devendo apresentar condições adequadas de utilização, segurança, conforto, acessibilidade e funcionamento durante todo o período de realização das





atividades.

2.8.2. Os ambientes deverão estar disponíveis nas datas e horários definidos no cronograma das formações, devidamente organizados, higienizados e em condições de uso, de modo a assegurar a adequada realização das atividades previstas, sem custos adicionais para a Contratante além daqueles constantes da proposta adjudicada.

2.9. Auditório para até 500 pessoas – Item 15. O espaço deverá possuir, no mínimo:

- a) capacidade compatível com o atendimento de até 500 (quinhentas) pessoas, observada a lotação máxima permitida para o ambiente;
- b) ambiente coberto e climatizado, em condições adequadas de conforto térmico durante todo o período de utilização;
- c) assentos em quantidade suficiente para o público previsto na respectiva atividade;
- d) condições adequadas de iluminação e ventilação;
- e) instalações elétricas em condições de funcionamento e compatíveis com a utilização dos equipamentos necessários à realização da formação;
- f) condições adequadas para utilização dos equipamentos de áudio, projeção e informática previstos na contratação;
- g) acesso a instalações sanitárias em condições de higiene e funcionamento, em quantidade compatível com a capacidade do espaço;
- h) condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observada a legislação aplicável;
- i) condições regulares de segurança e funcionamento, de acordo com as normas aplicáveis ao estabelecimento e à capacidade de público;
- j) espaço que permita adequada circulação, acomodação e permanência dos participantes durante a realização das atividades.

2.10. Salas para até 30 pessoas – Item 16. Cada sala deverá possuir, no mínimo:

- a) capacidade para acomodação de **até 30 (trinta) pessoas**;
- b) ambiente coberto, climatizado, iluminado e em condições adequadas de utilização;
- c) cadeiras e demais mobiliários necessários à acomodação dos participantes e ao desenvolvimento das atividades formativas;
- d) disponibilidade de pontos de energia elétrica em condições suficientes para utilização dos equipamentos previstos para a atividade;
- e) condições que permitam a realização de atividades formativas, oficinas, trabalhos em grupo e demais atividades pedagógicas;
- f) acesso a instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e funcionamento;
- g) condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas aplicáveis;
- h) condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e funcionamento durante todo o período de





utilização.

2.11. Auditório para até 50 pessoas – Item 17. O espaço deverá possuir, no mínimo:

- a) capacidade para acomodação de até 50 (cinquenta) pessoas;
- b) ambiente coberto e climatizado, em condições adequadas de conforto e utilização;
- c) assentos em quantidade compatível com o público da atividade;
- d) iluminação adequada e instalações elétricas compatíveis com os equipamentos utilizados;
- e) condições adequadas para utilização dos equipamentos de áudio, projeção e informática previstos na contratação;
- f) acesso a instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e funcionamento;
- g) condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- h) condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento durante a execução das atividades.

2.12. Os espaços físicos deverão permitir a instalação, utilização e funcionamento dos equipamentos previstos no Item 14 do Lote 03, quando necessários à respectiva atividade, sem interferência na circulação, segurança e acomodação dos participantes.

2.13. A Contratada será responsável por disponibilizar os espaços integralmente aptos à utilização nas datas e horários estabelecidos pela Administração, inclusive quanto à limpeza, climatização, instalações elétricas, mobiliário e demais condições necessárias ao funcionamento regular dos ambientes.

2.14. A Administração poderá, previamente à realização das atividades, verificar as condições do espaço indicado pela Contratada, exclusivamente para fins de confirmação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem que tal verificação importe em transferência de responsabilidade pela adequada execução do objeto.

2.15. Caso o espaço disponibilizado não atenda às condições mínimas previstas no Termo de Referência, caberá à Contratada promover sua adequação ou disponibilizar outro ambiente compatível, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo do cronograma estabelecido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será **12 (doze) MESES**, contados a partir de sua assinatura, **com possibilidade de prorrogação** automática quando seu objeto não for concluído no período firmado, conforme previsto no art.111 da lei 14.133/21.

3.2. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO





4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Educação:

Classificação Orçamentária: 27.010.12.122.1156.2014.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

Fonte: 500.1001.103.

Classificação Orçamentária: 27.010.12.122.1156.2014.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

Fonte: 569.0000.000.

Classificação Orçamentária: 27.010.12.122.1156.2014.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 569.0000.000.

Classificação Orçamentária: 27.010.12.122.1156.2014.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

Fonte: 500.1001.101.

Valor: X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX).

Nota de Empenho: 2026NEXXXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A) Recebimento:

a.1) RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.1. Dos materiais: O recebimento provisório dos materiais será realizado no ato da entrega, pelo servidor ou comissão designada pela Contratante, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições de acondicionamento, integridade e conformidade aparente com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.

6.2. Dos serviços: O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão de cada etapa ou da execução integral do serviço contratado, conforme o caso, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das condições pactuadas, para fins de posterior avaliação da qualidade, conformidade e adequação do objeto executado.

a.2) RECEBIMENTO DEFINITIVO:





6.3. Dos materiais: O recebimento definitivo dos materiais será realizado no prazo de até **14 (quatorze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a conferência das especificações técnicas, qualidade, quantitativos e demais requisitos previstos no Termo de Referência. Verificada qualquer desconformidade, a Contratada será notificada para promover a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, sem ônus para a Contratante.

6.4. Dos serviços: O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a certificação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações, condições, prazos e resultados estabelecidos no Termo de Referência, mediante emissão do respectivo atesto de execução. Constatadas inconsistências ou execução em desacordo com o pactuado, a Contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, no prazo fixado pela fiscalização, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.6. Liquidação:

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no





âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

b) Prazo de Pagamento:

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

c) Forma de Pagamento:

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.9. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

7.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Participação de Consórcios

8.2. A participação em consórcio é tratada no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou vedar tal condição no instrumento convocatório, desde que devidamente justificada.

8.3. Nesse contexto, a Administração opta pela vedação da participação de consórcios nesta licitação, justificando-se tal decisão pelos seguintes fundamentos:

I. Complexidade reduzida do objeto: O objeto da contratação apresenta baixa complexidade técnica e operacional, não demandando a atuação conjunta de múltiplas empresas para sua adequada execução, o que afasta a necessidade de formação de consórcios.

II. Simplificação do procedimento licitatório: A participação de consórcios tende a ampliar o grau de complexidade do certame, exigindo análise adicional de documentos, pactos consorciais e responsabilidades solidárias, o que pode comprometer a celeridade e a eficiência do processo licitatório.

III. Facilidade na gestão e fiscalização contratual: A execução do contrato por uma única empresa favorece o controle, o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração, contribuindo para maior eficiência na gestão contratual.





IV. Redução de riscos de conflitos internos: A formação de consórcios pode gerar dificuldades de coordenação e eventuais divergências entre as empresas consorciadas, o que pode impactar negativamente a execução do objeto contratado.

V. Suficiência da qualificação individual: Empresas individualmente consideradas possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para atender às exigências do edital, não sendo necessária a constituição de consórcio para o atendimento do objeto da contratação.

VI. Evitação de custos administrativos adicionais: A participação de consórcios pode implicar aumento de custos indiretos para a Administração, relacionados à análise, coordenação e fiscalização contratual, sem que haja benefício proporcional à execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamenta, no âmbito do Estado do Tocantins, as disposições da nova Lei de Licitação e Contratos, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a contratante e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Secretaria da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Seduc poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização Técnica:

9.6.1. Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).

9.7. Atributos do fiscal técnico:

9.7.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

9.7.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes





às suas competências;

9.7.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.7.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.7.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

9.7.7. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

9.7.8. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

9.7.9. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23; e

9.7.10. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).

9.8. Fiscalização Administrativa:

9.8.1. Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III).

9.8.2. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

9.8.3. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

9.8.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8.5. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

9.8.6. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações





contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8.7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23; e,

9.8.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).

9.9. Gestor do Contrato:

9.9.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

9.9.2. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).

9.9.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.9.4. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

9.9.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

9.9.7. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

9.9.8. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

9.9.9. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal no 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento





das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

9.9.10. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.

9.9.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.9.12. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Estadual n° 6.606/2023.

10.1.2. Disponibilizar à Contratada as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

10.1.3. Receber provisória e definitivamente os materiais e serviços, mediante verificação do cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, correção ou refazimento, quando necessário.

10.1.5. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

10.1.6. Prestar os esclarecimentos necessários para o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.1.7. Atestar a execução do objeto, desde que atendidas todas as exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, após a apresentação da documentação exigida e o devido atesto da execução do objeto.

10.1.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.10. Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e adotar as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**11.1. São obrigações da Contratada:**

11.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato.

11.1.2. Fornecer os materiais e executar os serviços com qualidade, observando as normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de fiscalização, quando couber.

11.1.3. Entregar os materiais nos locais, datas e horários definidos pela Contratante, devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

11.1.4. Executar os serviços de apoio às formações, compreendendo, conforme contratado, a confecção de blocos personalizados e crachás, realização de fotocópias e disponibilização dos espaços físicos e equipamentos previstos no Termo de Referência, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a execução

11.1.5. Disponibilizar os equipamentos, mobiliários e demais recursos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua instalação, operação, substituição e retirada, quando aplicável

11.1.6. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução do objeto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da ocorrência, apresentando a devida justificativa.

11.1.7. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, os materiais fornecidos ou serviços executados que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

11.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

11.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

11.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante relativos à execução do objeto.

11.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e pela adequada execução dos serviços, garantindo que atendam integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

11.1.13. Observar as normas de segurança, acessibilidade, saúde ocupacional e sustentabilidade aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação pertinente

11.1.14. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à entrega dos materiais, disponibilização dos equipamentos, montagem, operação e desmontagem das estruturas eventualmente necessárias à execução dos



serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- I)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima do Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da



avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e





autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

14.1. A contratada deverá assegurar garantia de 30 (trinta) dias para os materiais fornecidos e serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela substituição,





correção ou reparação de eventuais defeitos, vícios ou inconsistências identificadas pela Administração, sem ônus adicional para a Contratante, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

14.2. Considerando as características e a natureza do objeto da presente contratação, não haverá necessidade de prestação de assistência técnica especializada.

14.3. Da mesma forma, não se aplica a exigência de manutenção preventiva ou corretiva do objeto contratado, tendo em vista que a solução pretendida não demanda acompanhamento técnico continuado após sua execução e recebimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 6º, 7º, 11º, 14º, 46º e 48º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE TOCANTINS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE TOCANTINS está exposto.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado para sua vigência por ato unilateral da Administração, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente motivadas no processo, ou nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção contratual unilateral será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2. Formalizada a extinção com base em razões de interesse público sem culpa do contratado, este fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data do encerramento e à indenização pelos prejuízos comprovados, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

17.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.6. Quando da extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá verificar o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas e a inexistência de pendências relativas ao objeto contratado.

17.7. Até que o contratado sanar eventuais pendências ou vícios na execução do objeto identificados na verificação final, o contratante poderá reter:

17.7.1. a garantia contratual prestada, a qual poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração em razão do descumprimento do contrato; e





17.7.2. o pagamento relativo à última parcela, nota fiscal ou fatura, em valor proporcional ao inadimplemento ou às pendências apuradas, até a devida regularização.

17.8. Transcorrido o prazo concedido pela Administração sem que o contratado promova a regularização das pendências objeto de retenção, o contratante instaurará o processo administrativo para a aplicação das sanções cabíveis e a execução das garantias ou glosas devidas, observado o devido processo legal.

17.9. O contratante poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

17.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A Matriz de Risco, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

18.2. Nesse contexto a CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato que não são de sua alçada, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.4. Constitui informação integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

18.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

18.6. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

18.6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.6.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas





hipóteses excluídas de sua responsabilidade no contrato.

18.6.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 91, 111, 124 inc. I, II, art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 inciso I da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES.

Palmas/TO, XX de XXXXX de 2026.

Celestina Maria Pereira de Souza

Secretária de Estado da Educação.

Contratante

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX.

Contratada

